



Diário Oficial

ANO I - Nº 066

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça feira, 09 de Agosto de 2011

LEIS

Lei Municipal nº 635/2011

Rochedo – MS de 05 de agosto de 2011

“Dispõe sobre a doação de um lote de terreno localizado Rua Ernani Gomes Luz, esquina com a Rua José Alberto de Azevedo, Quadra 17, Lote 04, bairro Leomar Roberto Theodoro, no Município de Rochedo-MS para a Igreja Evangélica Pentecostal União de Cristo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de um lote de terreno, de propriedade do Município, localizado Rua José Alberto de Azevedo, Quadra 17, Lote 04, bairro Leomar Roberto Theodoro, no Município de Rochedo-MS para a Igreja Evangélica Pentecostal União de Cristo.

Art. 2º. A adoção far-se-á por escritura pública e os encargos dela decorrentes ficarão à alçada da Igreja beneficiária.

Art. 3º. A beneficiária fica obrigada a construir uma sede no prazo máximo de 1 (um) ano, em condições de abrigar seus membros e participantes, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 636/2011

Rochedo – MS de 05 de agosto de 2011

“Altera o inciso I e acrescenta os §§1º ao 5º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 370, de 03 de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. O inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 370/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – Deverá ter pelo menos:

- um representante indicado pelo Poder Executivo;
- dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;
- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

Art. 2º. Acrescentam ao art. 3º, da Lei Municipal nº 370/1997, os seguintes parágrafos:

“§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E., terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares da alínea “b”, inciso I, deste artigo, desta Lei, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados na referida alínea.

§2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º. Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso I, deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§4º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E.

§5º. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E., é considerado serviço público relevante e não será remunerado em qualquer hipótese.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 637/2011

Rochedo – MS de 05 de agosto de 2011

“Autoriza a concessão de subvenção social aos estudantes universitários de Rochedo/MS, a título de complemento das despesas com locação de transporte escolar, concernente ao segundo semestre de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) aos Estudantes Universitários de Rochedo/MS, para o fim de complementar as despesas com locação de transporte escolar daqueles que não portam condições econômicas para as despesas de transporte entre este Município e a Capital, aos fins dos seus cursos.

§1º - A Subvenção a que se refere o caput deste artigo será prestada diretamente à Associação dos Universitários de Rochedo – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal, dividido em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de julho a dezembro do corrente ano, sendo a primeira e a última no valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), cada e as demais, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada.

§2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único a esta Lei.

§3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município de Rochedo/MS não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir no Orçamento Geral do Município o Crédito Adicional Especial na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64 com a seguinte classificação:

02	Poder Executivo	
04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
00	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
0005	Educação com Qualidade	
2084	Apoio aos Universitários	
33.50.43	Subvenções Sociais	RS 32.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da seguinte dotação:

02	Poder Executivo	
04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
00	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
005	Educação com Qualidade	
0022	Aquisição de Equipamento	
444.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente	RS 32.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 629, de 03 de junho de 2011.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal